



OUVIDORIA: **17265-0/2017 – CONCLUSIVO**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: MOISÉS MACIEL

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Chapada dos Guimarães, sendo o Relatório Preliminar emitido pelo Auditor Público Externo, senhor Paulo César Paim, lotado na Secex então vinculada ao Conselheiro João Batista de Camargo Júnior.

O encaminhamento do relatório preliminar foi pela citação da Prefeita para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade de não prestação de contas ao TCE. Após citada a gestora apresentou suas manifestações de defesa sobre a irregularidade apontada preliminarmente.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mario Ney Martins de Oliveira, que concluiu pela permanência da irregularidade, conversão do processo em Tomada de Contas e emissão de Parecer Prévio Contrário a Aprovação das Contas Anuais.

Dessa forma, em atendimento ao artigo 155 do Regimento Interno – TCE/MT que determina que serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal, conclui-se pela conversão deste Processo em Tomada de Contas, **destacando que não se trata de Tomada de Contas nas modalidades Especial e Ordinária**, mas tão somente Tomada de Contas, devendo ser instruído o protocolo a proceder o registro correto do assunto do processo.

Destaca-se ainda o entendimento apresentado pelo Auditor de que **não é possível neste processo a emissão de Parecer Prévio Negativo**, considerando que o caso não se enquadra na previsão estabelecida pelo Regimento Interno em seu artigo 165.

Art. 165. O Tribunal de Contas emitirá parecer negativo sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível a análise e apreciação das contas.



A previsão dada pelo artigo 29 da Lei Orgânica do TCE-MT para emissão de Parecer Negativo nos casos de ausência de prestação de contas não pode ser interpretado sem incluir ao debate o detalhamento dado pelo Regimento Interno, ou seja, a Lei Orgânica estabelece a previsão de Parecer Negativo e o Regimento determina em quais casos serão aplicados esse tipo de Parecer.

O Regimento é coerente ao definir a emissão de Parecer Negativo apenas quando ocorrer, comprovadamente, caso fortuito ou força maior, ou seja, quando ficar comprovado pelo gestor que a não prestação de contas ocorreu por razões alheias à sua vontade e que não podiam ser mitigadas pela sua atuação.

Isso porque o Parecer Negativo não estabelece nenhum tipo de sanção ao gestor, principalmente quanto a aplicação da “Lei da Ficha Limpa”. Emitir Parecer Negativo a gestores que não prestaram contas podendo prestá-las ou por razões fundadas em sua desorganização ou inoperância fomentaria ainda mais a não prestação de contas aos órgãos de controle.

Dessa forma, a conclusão da equipe encontra respaldo na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal, respeitando a obrigação fundamental de qualquer gestor público que é prestar contas de seus atos.

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor formalmente designado e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão, **encaminha-se o processo para que sejam tomadas providências para sua conversão em Tomada de Contas, considerando a não prestação de contas, e posteriormente para providências para emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das contas.**

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 05 de outubro de 2018.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo